

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 271, DE 06 DE MAIO DE 2025.**

*“Dispõe sobre as diretrizes de subvenções para quadrilhas juninas da cidade do Caiçara do Norte, e dá outras providências.”*

O **Prefeito Municipal de CAIÇARA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em comemoração aos Festejos Juninos e com o objetivo de incentivar e apoiar a cultura local fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro às Quadrilhas Juninas Estilizadas e Tradicionais do Município de Caiçara do Norte/RN.

**Art. 2º.** O incentivo financeiro a ser despendido a título de auxílio será previsto pelo Poder Executivo Municipal de Caiçara do Norte anualmente, como forma de incentivo a cultura, na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 3º.** O incentivo financeiro as Quadrilhas Juninas serão chamadas de “Auxílio Viva São João”.

**Art. 4º.** Os critérios e procedimentos adotados para que os benefícios possam fazer jus ao recebimento dos respectivos auxílios, serão definidos edital de chamamento público e /ou credenciamento.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito orçamentário suplementar ou especial, para apoiar o auxílio quadrilhas juninas, para fazer cumprir a presente Lei.

**Art. 6º.** Os critérios para se beneficiar o incentivo financeiro serão definidos por meio de edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, devendo seguir parâmetros mínimo para ser apresentado um incentivo proporcional aos grupos culturais de quadrilhas juninas.

**Art. 7º.** Cada requisição de auxílio constituirá um processo administrativo que deverá conter:

**I** - Requerimento da pessoa jurídica (representante da agremiação), solicitando o “Auxílio Viva São João” contendo Plano de Trabalho, modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura, devidamente preenchido e assinado pelo requerente;

**II** - Ficha Cadastral, modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura, devidamente preenchida;

**III** - Prova de mandato da diretoria em exercício (fotocópia da última Ata de Eleição e Posse da Diretoria);

**IV** - Cópia do Estatuto da Entidade e certidão de registro dos atos constitutivos no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, devidamente atualizado;

**V** - Declaração assinada pelo Presidente da Quadrilha responsabilizando-se quanto ao recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos, com nome completo, RG, CPF e comprovante de residência;

**VI** - Cópias do RG, CPF do presente da entidade, pessoa física beneficiária e cópia do CNPJ da entidade quando se tratar de

pessoa jurídica;

**VII** -Certidão de Antecedentes Criminal do requerente do Presidente da Entidade;

**VIII** -Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, INSS e Caixa Econômica Federal (FGTS) de pessoa jurídica.

**Art. 8º.**A prestação de contas deverá estar em estrita observância à Lei Federal 4.320/64 e Lei Federal 14133/2021, e aos seguintes itens:

**I** -Prazo de entrega improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento dos recursos;

**II** -A prestação de contas deverá ser entregue ao protocolo da Secretaria Municipal de Cultura, junto aos cuidados da Secretaria Municipal de Finanças, na data prevista;

**III** -Os recursos não poderão ter aplicação diversa daquela prevista no Plano de Trabalho;

**IV** -O saldo de recursos não utilizados no prazo da prestação de contas deverá ser restituído aos cofres públicos não sendo utilizado;

**V** -A prestação de contas deve conter, obrigatoriamente, um relatório analítico contendo todos os pagamentos e comprovante das despesas, através de notas fiscais (1ª via) e recibos, aceitando-se, ainda, Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças ou Secretaria Estadual de Fazenda, no caso de prestação de serviços e compras de produtos efetuada por terceiros;

**VI** -Não serão aceitos comprovantes de despesas de recibos na ausência da nota fiscal de qualquer natureza.

**Art. 9º.**As Quadrilhas Juninas, bem como, seus representantes beneficiados que não prestarem contas no prazo determinado, em decreto ou edital, ficarão impedidos de receber auxílio no ano subsequente, e proibidos de formalizar quaisquer procedimentos de incentivo com o Município por tempo indeterminado, até efetuar a devida devolução.

**Art. 10.**É vedada a concessão do auxílio “Auxílio Viva São João” a Quadrilha Junina para:

**I** -Entidades que tenham fins lucrativos;

**II** -Entidades que não tenham fins culturais em seu estatuto;

**III** -Requerentes que não apresentem prestação de contas ou não tiveram, por qualquer motivo, as contas aprovadas nos anos anteriores;

**IV** -Instituição de qualquer natureza religiosa, conforme preceitua o art. 19, inciso I da CF/88;

**IV** -Eventos que não tenham acesso gratuito ao público, a partir dos recursos do auxílio.

**Art. 11.**As quadrilhas juninas que desejarem fazer uso do respectivo benefício deverá protocolar sua manifestação junto a Secretaria Municipal de Cultura, conforme determinações a serem estabelecidas pelo Executivo através de instrumento hábil.

**Art. 12.**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN,  
06maiode 2025.

***ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA***

**Publicado por:**  
Edson Ramon de Freitas Tavares  
**Código Identificador:**C5A40A1B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/05/2025. Edição 3531  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>